

### Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: ontem, hoje e o amanhã

Food and Nutritional Security in Brazil: yesterday, today and tomorrow

Seguridad Alimentaria y Nutricional en Brasil: ayer, hoy y mañana

Fabrício Pedrotti<sup>1</sup> Denise Oliveira e Silva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) surgiu como uma forma de promover ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. A política tem um longo percurso, iniciando com ações voltadas aos trabalhadores em 1930 e através do retrato da "Geografia da Fome", de Josué de Castro. Passou por percalços, é reafirmada nos anos 1990, consolidada em 2006, mas regulamentada apenas em 2010, após o reconhecimento da alimentação como direito social. Ao longo desse processo será efetuada a análise histórica, como a política participou da agenda de governo, a influência do Estado na concepção da agenda política e uma análise dos rumos e avanços da segurança alimentar e nutricional no Brasil.

**Palavras-Chave:** Segurança Alimentar e Nutricional. Política Pública. Agenda de Prioridades em Saúde.

#### **ABSTRACT**

The National Food and Nutrition Security Policy (PNSAN) emerged as a way to promote actions to ensure the food and nutritional security of the Brazilian population. The policy has a long history, starting with actions aimed at workers in 1930 and through the portrait of "Geografia da Fome", by Josué de Castro. The policy has gone through mishaps, it is reaffirmed in the 1990s, consolidated in 2006, but only regulated in 2010, after the acknowledgement of food as a social right. Throughout this process, a historical analysis will be carried out, how the policy participated in the government agenda, the influence of the State in the conception of the political agenda and the directions and advances of food and nutritional security in Brazil.

**Keywords:** Food and Nutrition Security. Public Policy. Health Priorities Agenda.

¹ Especialista em Gestão da Segurança Alimentar. Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária. E-mail: Fabricio.pedrotti@agro.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pós-doutora em Antropologia da Alimentação. Pesquisadora em Saúde Pública do Programa de Alimentação, Nutrição e Cultura da Gerência Regional de Brasilia da Fundação Oswaldo Cruz. <a href="https://orcid.org/0000-0002-6656-7347">https://orcid.org/0000-0002-6656-7347</a> E-mail: <a href="mailto:denise.silva@fiocruz.br">denise.silva@fiocruz.br</a>



#### **RESUMEN**

La Política Nacional de Seguridad Alimentaria y Nutricional (PNSAN) surgió como una forma de promover acciones para garantizar la seguridad alimentaria y nutricional de la población brasileña. La política tiene un largo camino, comenzando con acciones dirigidas a los trabajadores en 1930 y pasando por el retrato de "Geografia da Fome", de Josué de Castro. Pasó por percances, se reafirma en la década de 1990, se consolida en 2006, pero se reglamenta recién en 2010, tras el reconocimiento de la alimentación como derecho social. A lo largo de este proceso, se realizará un análisis histórico, como la política participó en la agenda de gobierno, la influencia del Estado en la concepción de la agenda política y los rumbos y avances de la seguridad alimentaria y nutricional en Brasil.

**Palabras-Clave:** Seguridad Alimentaria y Nutricional. Políticas Públicas. Agenda de Prioridades en Salud.

# **INTRODUÇÃO**

Nos anos 1940, Josué de Castro denunciava a fome no Brasil, através de sua obra "A Geografia da Fome", um relato sobre as condições sociais que se encontrava a população brasileira <sup>(1)</sup>. Josué de Castro pode ser reafirmado nos versos de Manuel Bandeira, no poema "O Bicho"<sup>(2)</sup>, onde o poeta descreve:

[..] Não examinava nem cheirava:Engolia com voracidade.O bicho não era um cão,Não era um gato,Não era um rato.O bicho, meu Deus, era um homem. [..]

Nesse mesmo período surgiu a expressão do "homem gabiru", associado as condições de subnutridas e submetidas ao estado de insegurança alimentar <sup>(3), (4)</sup>. Passadas algumas décadas, Herbert de Souza (Betinho) protagonizou um dos momentos marcantes da discussão sobre a fome no Brasil, através da Ação pela Cidadania contra a Fome, à Miséria e pela Vida, o sociólogo aqueceu o debate em relação ao acesso aos alimentos no país<sup>(5)</sup> e consolidou a frase "Quem tem fome, tem pressa!". As ações fomentas por Betinho junto ao governo da época iniciaram o debate sobre a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Após duas décadas da discussão inicial, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi promulgada<sup>(6)</sup>. No entanto, ainda restam dúvidas se podemos



considerar uma política efetiva ou não, visto o cenário da insegurança alimentar e nutricional existente no país. Assim, compreender o momento histórico, a agenda política e os avanços e desafios são uma forma de permitir dialogar com a situação da Segurança Alimentar e Nutricional.

## Segurança Alimentar e Nutricional como agenda de governo

A pauta da alimentação no Brasil surge associada aos requisitos nutricionais necessários que os trabalhadores requeriam para executar a atividade laboral. As ações do Governo Federal para promoção de Alimentação e Nutrição iniciaram por através do Decreto-Lei n° 2.478, de 5 de agosto de 1940<sup>(7)</sup>, que criou o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). O SAPS foi criado como uma forma de melhorar a condição de vida dos trabalhadores, de forma a auxiliar na mitigação da defasagem do salário-mínimo e promoção do acesso à nutrientes<sup>(8)</sup>. No mesmo período, Josué de Castro denunciava a situação da fome no Brasil em sua obra "A geografia da fome"<sup>(1)</sup>. Manuel Bandeira escreveu o poema "O Bicho"<sup>(2)</sup>, que refletia o estado de miséria que se encontrava a sociedade brasileira. Passados 75 (setenta e cinco) anos, tais palavras são vívidas e demonstram que as mudanças socioeconômicas promovidas pelo Estado brasileiro não foram eficazes para garantir uma alimentação digna aos seus cidadãos.

Após o SAPS, foi estabelecida a Comissão Nacional de Alimentação (CNA)<sup>(9)</sup>, que elaborou o documento denominado de "A conjuntura alimentar e o problema de Nutrição no Brasil: Plano Geral de Trabalho", visando minorar os efeitos da escassez alimentar sobre o estado de nutrição das coletividade<sup>(10)</sup>.

Na década de 1970, a Lei n° 5.829, de 30 de novembro de 1972<sup>(11)</sup>, criou o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e obrigou a elaboração do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN). O PRONAN previa a melhoria das condições de alimentação e nutrição da população, e consequentemente, contribuir para a elevação de seus padrões de saúde, índices de produtividade e níveis de renda<sup>(12)</sup>. Em 1985, o MAPA elabora a Proposta Nacional de Segurança Alimentar (PNSA), que consolidou o conceito de Segurança Alimentar



e Nutricional no país<sup>(13)</sup>. Em 1986, o INAN organiza a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição (CNAN), que apresentou a proposta de ações para garantia da segurança alimentar e nutricional<sup>(13)(14)</sup>.

Na década dos anos 1990, foi criado o Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)<sup>(15)</sup>, que tinha o objetivo a captação de dados que permitissem a detecção, a descrição e a análise dos problemas alimentares e nutricionais. No início de 1993, a sociedade civil organizou-se, criando o movimento "Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida", por iniciativa do sociólogo Herbert de Souza (Betinho)<sup>(5)(16)</sup>, originária do Movimento pela Ética na Política, iniciado em 1992, "contra a corrupção no Governo Collor, lançou a semente do combate à fome e à miséria"<sup>(14)</sup>. Devido ao engajamento da sociedade ocorreu a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994. A Política de Alimentação e Nutrição (PAN) foi associada com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), decorrente da criação do Plano Nacional de Combate à Fome e à Miséria (PCFM)<sup>(17)</sup>, estabelecido pelo então presidente Itamar Franco. Decorrente da estruturação do PCFM, em 1994 ocorreu a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar (CNSA)<sup>(18)</sup>.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) foi estabelecido, originalmente, pelo Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993<sup>(19)</sup>, com foco em ações voltadas para o combate à fome e o atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Brasil, no âmbito do setor governamental e não-governamental. O ato que estabeleceu o CONSEA ponderou que sua criação decorreu das medidas para redução de problemas de fome e desemprego, o contexto social das comunidades menos favorecidas, o grande número de entidades públicas e privadas que promoviam atendimento às necessidades alimentares, a necessidade de criar mecanismos eficazes de coordenação intersetorial e interinstitucional ao tema da segurança alimentar e a importância de existir uma Instância para articular e promover as ações de segurança alimentar entre as esferas pública e privada. Em pouco menos de dois anos, o CONSEA tem suas atividades extintas e as ações que ficavam a seu controle passam a integrar o Programa Comunidade Solidária (PCA), instituído pelo Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995<sup>(20)</sup>. Em 1994, o CONSEA



lançou o documento "Diretrizes Para Uma Política Nacional De Segurança Alimentar – As Dez Prioridades" (21).

O PCA previu atendimento à parcela da população que não conseguia promover suas necessidades básicas, principalmente, ao combate à fome e à pobreza. Após quatro anos da criação do PCA, ele foi modificado, através do Decreto nº 2.999, de 25 de março de 1999<sup>(22)</sup>. Em 1999, houve a extinção do PCA, transformando-o no braço gerencial no Conselho da Comunidade Solidária (CCS). O CCS passa a trabalhar na articulação entre o Estado e o privado na promoção de políticas para desenvolvimento social, visando o combate da pobreza e da exclusão<sup>(22)</sup>.

Em 1996, a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Conferência Mundial da Alimentação estabeleceu o conceito de Segurança Alimentar<sup>(23)</sup>.

A segurança alimentar ocorre quando todas as pessoas têm acesso físico, social e econômico permanente a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para satisfazer suas necessidades nutricionais e preferências alimentares, tendo assim uma vida ativa e saudável (FAO, 1996).

Os dissidentes do INAN foram beneficiados pelo ambiente político da Conferência Mundial da Alimentação (CMA)<sup>(13)</sup> e conseguiram promover a articulação institucional para promoção da temática de alimentação e nutrição. O tema foi tratado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e culminou na aprovação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), através da Portaria MS n° 710, de 10 de junho de 1999<sup>(24)</sup>. A PNAN tem sua fundamentação na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990<sup>(25)</sup>, que concebe a alimentação como um fator para promoção e manutenção da saúde, uma forma de demonstrar humanização nesse processo. Não obstante, a PNAN foi excludente por não contemplar todos os atores que possuem interface direta com a temática e não demonstra o papel requerido por outras pastas que possuem competências de promoção e asseguração da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).



Em 2003, a partir da agenda de governo, que visa erradicar a fome do Brasil, ocorre a publicação da Medida Provisória n° 103, de 1° de janeiro de 2003<sup>(26)</sup>, que reestabeleceu o CONSEA, alterando sua denominação para Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O CONSEA surge vinculado à Presidência da República. A Medida Provisória foi convertida na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003<sup>(27)</sup>. Durante a vigência da Medida Provisória n° 103, de 2003, o CONSEA foi regulamentado pelo Decreto n° 4.582, de 30 de janeiro de 2003<sup>(28)</sup>. O Decreto n° 5.079, de 12 de maio de 2004<sup>(29)</sup> regulamentou o CONSEA a luz da Lei n°10.683, de 2003.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi estabelecido pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006<sup>(30)</sup>. O Projeto de Lei nº 6.047/2005<sup>(31)</sup> foi apresentado ao Congresso Nacional como resultado da 2ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar. Cabe ressaltar as palavras de Patrus Ananias, contida na Exposição de Motivos nº 15 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome<sup>(31)</sup>:

[..] É com grande satisfação que encaminho, em anexo, o Anteprojeto de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que objetiva estabelecer o sistema e as diretrizes gerais da política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio dos quais o Poder Público deverá assegurar o direito humano à alimentação adequada.[..]

O SISAN foi baseado no pressuposto que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis<sup>(30)</sup>.

O ato legal que estabeleceu o SISAN, redefiniu o papel do CONSEA e requereu a criação da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). O Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007<sup>(32)</sup> e o Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007<sup>(33)</sup> regulamentaram, respectivamente, os dispositivos que estabeleceram o CONSEA e o CAISAN na Lei do SISAN.



Em 2014, ocorreu um arranjo da estrutura dos assentos no Conselho, decorrente da nova estrutura do Poder Executivo Federal, através do Decreto nº 8.226, de 16 de abril de 2014<sup>(34)</sup>. Em 2016, similar ao que ocorreu em 2014, o Decreto nº 8.743, de 4 de maio de 2016<sup>(35)</sup> e o Decreto nº 8.930, de 12 de dezembro de 2016<sup>(36)</sup> efetuaram ajustes nos assentos do Conselho. Na avaliação efetuada quanto a atuação do CONSEA e seus representantes foi relatado<sup>(37)</sup>:

- [..] O Ministério da Saúde também contou na maior parte das reuniões com a presença de mais de um representante, destacandose a baixa rotatividade dos membros desse órgão. [..]
- [..] Em relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ressalte-se sua baixa participação e a presença da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) (empresa pública vinculada ao MAPA) em mais da metade das reuniões, representada, em geral, pelo mesmo membro.[..]
- [..] Em diversas ocasiões, representantes da sociedade civil mencionaram como um dos desafios do CONSEA o reforço da participação dos ministros e a diminuição da rotatividade dos representantes governamentais nas reuniões. Relatou-se também que os representantes do governo muitas vezes não possuíam poder de decisão, o que enfraqueceria as deliberações das plenárias. [..]

A avaliação efetuada demonstrou que apesar de já ter sido estabelecido o SISAN, não ocorria a devida articulação política nas esferas do governo para promoção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. As pastas governamentais trabalhavam com uma horizontalidade de ações de forma difusa, visto que indicavam representantes que não apresentavam poder de decisão. Os normativos que estabeleceram o CONSEA, descrevem que o posto era de competência do Ministro de Estado. Assim, a indicação de um substituto ao seu posto, deveria apresentar poder de decisão ou de articulação junto a referida pasta.

Contudo, a regulamentação da Lei do SISAN ocorreu apenas em 2010, através do Decreto n° 7.272, de 25 de agosto de 2010<sup>(6)</sup>, depois do reconhecimento da Alimentação como um direito social. A Emenda Constitucional n° 64, de 4 de fevereiro de 2010<sup>(38)</sup>, introduziu a alimentação como direito social. A Emenda Constitucional foi apresentada como Proposta de Emenda à Constituição - PEC



21/2001 ao Senado Federal. A justificativa da PEC 21/2001<sup>(39)</sup>, para inclusão da alimentação como direito social apresenta os seguintes motivos:

- [..] O Direito à alimentação foi reconhecido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 1993, em reunião realizada na cidade de Viena, integrada por 52 países, e contando com o voto favorável do Brasil, registrando apenas um voto contra (EUA), a referida Comissão da ONU com essa decisão histórica enriqueceu a Carta dos Direitos de 1948, colocando em primeiro lugar, entre os direitos do cidadão, a alimentação. [..]
- [..] Inserir esse direito em nossa Carta Magna é a confirmação desse nobre pensamento em não permitir que ninguém venha a morrer no Brasil por falta de um prato de comida. Essa previsão constitucional, não tem o objetivo de forçar uma distribuição aleatória ou demagógica de cestas básicas, sem critérios ou sem motivação. A principal finalidade é assegurar aos segmentos mais pobres da população o estabelecimento de políticas públicas consistentes que evitem a fome e a miséria, e assim, cada brasileiro possa usufruir de uma alimentação adequada à sua sobrevivência.

Há mais de 200 anos já dizia Jean-Jacques Rousseau: "Entre o fraco e o forte, é a liberdade que oprime, e é a lei que liberta ".

Não seremos um país digno enquanto assistirmos a esse quadro dantesco de miséria, onde a comida não chega à mesa de muitos dos nossos irmãos, onde a fome persiste não apenas nos bolsões do Nordeste, mas, infelizmente, em todo o Brasil. Enquanto isso a alta concentração de renda aqui reinante aumenta a cada dia os privilégios de uma minoria de abastados que vive na opulência e na fartura. [..]

A regulamentação do SISAN trouxe a forma como seria conduzida a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) contemplando os eixos de governança, financiamento, participação social, operacionalização e monitoramento das ações. A adesão à política é voluntária, devendo cumprir exigências previstas nos dispositivos legais<sup>(6)</sup>.

Ao longo da existência do CONSEA ocorreram cinco Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN). A 2ª CNSAN ocorreu em 2004, propondo a criação do SISAN, seu tema foi "A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional" (40). A 3ª CNSAN ocorreu em 2007, seu tema foi "Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional" (41). A 4ª CNSAN ocorreu em 2011, seu tema foi "Alimentação Adequada



e Saudável: direito de todos"<sup>(42)</sup> e a 5ª CNSAN ocorreu em 2015, seu tema foi "Comida de verdade no Campo e na Cidade"<sup>(43)</sup>.

Em 2011, o CAISAN elabora o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN)<sup>(44)</sup>, vigente para o período de 2012-2015. O I PLANSAN foi adequado as metas e objetivos do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal. O PLANSAN contemplou os sete requisitos de análise determinadas pelo Decreto nº 7.272, de 2010, que são: a produção de alimentos; a disponibilidade de alimentos; a renda e condições de vida; o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; a educação e os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Nutrição (FAO) em seu relatório "Estado da Insegurança Alimentar no Mundo" (45), mostrou que o Brasil havia saído do Mapa da Fome. Em 2016, é elaborado o II PLANSAN (46), que foi revisado em 2018. O II PLANSAN considerou as diretrizes do PPA do Governo Federal e as deliberações da 5ª CNSAN. Seguindo a trajetória, o CONSEA foi extinto em 2019 (47). Não obstante, a CAISAN permaneceu vigente e sua estrutura foi alterada pelo Decreto n° 10.713, de 7 de junho de 2021 (48). Em 2019, a coordenação do SISAN é direcionada ao Ministério da Cidadania (47). Em 2022, o Brasil retorna ao mapa da fome e da insegurança alimentar (49).

# A influência da estrutura do estado brasileiro nas políticas de alimentação e nutrição

Em Economia e Sociedade<sup>(50)</sup> foi conceituado que o surgimento de um quadro administrativo puramente pessoal de um senhor, a dominação tradicional tende ao patrimonialismo. Nesse sentido, a dominação patrimonial é exemplificada como a dominação que, originalmente, orientada pela tradição, se exerce em virtude de pleno direito pessoal. Além disso, a dominação patrimonial pode estar associada a estamental, em que determinados poderes de mando e as correspondentes oportunidades econômicas estão apropriadas pelo quadro administrativo. Logo, o patrimonialismo estamental serviu como base para a estrutura do Estado brasileiro.



Na obra "Raízes do Brasil" (51), é caracterizado o "homem cordial" brasileiro que, em sua incipiente vida pública, era tendenciado a não considerar a fundamental diferença entre seu interesse e o coletivo que o circundava. Isso é exposto na forma de subordinação às autoridades e descaso com à esfera pública. Em "Os Donos do Poder" (52) ocorre a reflexão sobre os alicerces da dominação tradicional-patrimonial proposta por Weber e a concepção da identidade política brasileira. A obra apresenta um modelo institucional organizado pela vontade administrativa do príncipe, que possuía um aparato de funcionários e súditos leais que se apoderavam do Estado e o utilizavam em benefício próprio. Essa estrutura pode ser compreendida como o "estamento burocrático" de que Faoro emprega na contextualização da forma de condução dos assuntos de ordem pública. Em suma, os estamentos governam, as classes negociam. Os estamentos são órgãos do Estado, as classes são categorias sociais (econômicas).

Em as "Bases do autoritarismo brasileiro"<sup>(53)</sup> é apresentado o conceito de neopatrimonialismo, que consiste numa forma de dominação política por uma camada específica e que não apresenta honra social por mérito próprio e a classe política. Logo, a estrutura do Estado brasileiro passa pelo choque do patrimonialismo, do personalismo e do clientelismo, de forma a tentar corrigir distorções na democracia e no aparato público<sup>(54)</sup>.

A reforma administrativa estruturada em 1967, serve como um marco na tentativa da superação da rigidez burocrática, através da transferência de atividades para autarquias, fundações, empresas públicas, entre outras, visando aprimorar a dinâmica funcional do Estado<sup>(55)</sup>. A politização sempre ocorre, independentemente do tipo de regime, visto que uma perspectiva sobre uma direção governamental das políticas públicas prevalece sobre outras, em decorrência da definição autocrática por parte do governante, de forma a privilegiar determinados grupos em detrimento de outros, ou decorrente da vitória pelo voto popular<sup>(56)</sup>. Dessa forma, a estrutura vigente permite avaliar que o patrimonialismo estamental continua a existir, personificado no papel do representante do executivo, que usa do poder de delegação dos recursos e dos cargos de confiança para acarear apoio em suas decisões.



Os estamentos se fundam na divisão da sociedade conforme a posição social que ocupam, ou seja, estruturam-se em comunidades "fechadas", de maneira a coibir que indivíduos adentrem tal grupo e compartilhem do poder ali centralizado<sup>(57)</sup>. Calcam-se na desigualdade social, reclamando para si privilégios materiais e espirituais que lhes assegurem posição e base de poder na sociedade. A questão do patrimonialismo demonstra o individualismo na sociedade brasileira, de forma a resultar em consequências que refletem na dificuldade de diferençar o público e o privado quando a ação do indivíduo é politicamente orientada<sup>(58)</sup>.

Com base na visão apresentada o patrimonialismo estamental existente na estrutura do Estado brasileiro é transferida para as políticas públicas, de forma a ser materializado nas ações dos Planos Plurianuais governamentais (PPA). Os PPA descrevem as ações prioritárias que o governo pretende desenvolver ao longo de quatro anos. Assim, a análise dos programas de governo destinadas à alimentação requerem uma avaliação da forma como o patrimonialismo foi transferido às prioridades de cada gestor e sua perspectiva política.

O PPA de 1991-1995<sup>(59)</sup> demonstrava a necessidade de reestruturação do papel do Estado, visto que o mau emprego dos mecanismos de intervenção pública e a abrangência de sua atuação ocasionaram o conflito entre o Estado e Sociedade. Essa reformulação perpassa pela reformulação dos instrumentos de condução política e social. A proposta de governo previa um tratamento mais intenso, abrangente e competente nas políticas sociais, de forma a promover estratégias para mitigar a pobreza e a miséria, de modo a garantir acesso da população aos bens indispensáveis para uma vida civilizada e assegurar um mínimo de proteção as camadas sociais. O PPA reconheceu que a centralização das ações sociais gera intermediação clientelística e seria necessário organizar linhas de atuação ao combate à miséria e suas sequelas. O documento demonstra que a desnutrição crônica e as doenças fomentam marcas irreversíveis na população. Esse fundo político foi empregado na Exposição de Motivos que estabeleceu o Consea, em 1993, destacando nas palavras de Yeda Crucius, então Ministra de Estado da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República<sup>(19)</sup>:



[..] É reconhecido que a solução do problema alimentar brasileiro exige mudanças estruturais profundas na organização social, política e econômica do País, e que os programas alimentares não podem ser entendidos como substitutos dessas mudanças. O que parece não estar claro é que a urgência imposta pela fome e pela desnutrição infantil não se coaduna com o tempo exigido para as transformações estruturais necessárias, e que existem alternativas de curto prazo que, se bem encaminhadas, poderão contribuir para a redução do problema nutricional do País.

O PPA de 1996-1999<sup>(60)</sup> demonstrou que o Estado focaria sua atuação orientada para a redução das desigualdades sociais, de modo a reduzir os desequilíbrios espaciais e deviam observar os diagnósticos contidos nos trabalhos "O Mapa da Fome: Subsídios à Formulação de uma Política de Segurança Alimentar-1994-IPEA" e no relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional que tratou do desequilíbrio inter-regional brasileiro. Esse cenário suscitou a criação do Programa Comunidade Solidária, como uma estratégia de combate à fome e à pobreza, baseado em cinco grandes conjuntos de políticas: alimentação e nutrição; serviços urbanos; desenvolvimento rural; geração de emprego e renda; e defesa de direitos e promoção social. Contudo, o Governo Federal previa que a execução desses programas deveria ser descentralizada, em parceria com a sociedade, empregando estratégia local de operação. A criação do Conselho de Comunidade Solidária absorveu e ampliou as atribuições do antigo CONSEA, servindo como instrumento de mobilização nacional e internacional, bem como fórum para o debate das questões relacionadas ao combate à fome e à pobreza, encaminhando propostas e fiscalizando as ações de Governo.

O PPA de 2000-2003<sup>(61)</sup> apresentou uma nova organização das ações de governo, sendo apresentado nos Programas Finalísticos, o Programa Alimentação Saudável, que objetivava a redução e controle da desnutrição, as carências por micronutrientes nos serviços de saúde e promoção da alimentação saudável nos diferentes ciclos de vida. O programa foi desdobrado em ações para aquisição de micronutrientes, estudos e pesquisas sobre recuperação nutricional e alimentação, promoção de eventos técnicos sobre recuperação nutricional e alimentação saudável e incentivo aos municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica (PAB) para combate às carências nutricionais. Além disso, foi estruturado o



Programa Cesta de Alimentos (PCA), que pretendia reduzir a parcela da população brasileira com carência de alimentação básica, e o Programa de Produção e Abastecimento alimentar, que contribuía para a produção e o abastecimento de alimentos e atenuar as oscilações de preços recebidos pelos produtores rurais.

O PPA de 2004-2007<sup>(62)</sup> apresentou os seguintes programas de governo com foco na alimentação e nutrição: Acesso à alimentação, que visava garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana; Alimentação Saudável, que promovia a alimentação saudável no ciclo de vida e prevenia e controlava os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição; e Educação para Alimentação Saudável, que estimulava a sociedade a adotar hábitos alimentares saudáveis.

O PPA de 2008-2011<sup>(63)</sup> repetiu a estratégia empregada no PPA anterior para alimentação. Todavia, a ação de Educação para Alimentação Saudável foi dividida na ação de Alimentação e Nutrição para Saúde, dentro do Programa de Atenção Básica em Saúde e na ação de apoio à alimentação escolar na educação básica.

O PPA de 2012-2015<sup>(64)</sup> trouxe nos seus programas temáticos a Segurança Alimentar e Nutricional, de forma explícita, salientando o papel do setor público de agente indutor da dinamização de economias locais, apoiando e fomentando à agricultura urbana e periurbana, bem como os equipamentos de alimentação e nutrição, tais como banco de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias. O acesso à água foi incluído nas ações de SAN.

O PPA de 2016-2019<sup>(65)</sup> reorganizou o Programa de SAN em ações contidas dentro de outros programas existentes do Governo, mas com o mote de manter o acesso à alimentos seguros e promoção e SAN.

O PPA de 2020-2023<sup>(66)</sup> apresenta um Programa específico para SAN, vinculado ao Ministério da Cidadania, tendo como foco a ampliação da oferta e do acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, orientado para os municípios.



#### Os rumos e desafios da PNSAN

A área da Saúde estabelece seu planejamento, diretrizes, prioridades e metas no Plano Nacional de Saúde (PNS)<sup>(67)</sup>, que prevê fomento a PNSAN e outras políticas. Ao analisar o contexto das políticas é possível verificar que a PNSAN está associadas à Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS)<sup>(68)</sup>, que está associada a PNAB<sup>(69)</sup>, que correlacionam a alimentação saudável como uma forma de promoção da saúde<sup>(67)</sup>. Nesse contexto, a forma de avaliação e promoção da saúde através da alimentação foi firmada no Guia Alimentar para a População Brasileira<sup>(70)</sup>.

Em 2015, com a apresentação da Agenda 2030<sup>(71)</sup>, a ONU promoveu a concepção da Década de Ação pela Nutrição 2016-2025, em consonância com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), recebendo maior destaque para esse foco o ODS 02 – Fome zero e agricultura sustentável e o ODS 03 – Saúde e bem-estar. Apesar do Brasil ter sido um destaque no início do processo de estruturação da Década de Ação pela Nutrição, falta articulação política para promoção de uma agenda uníssona de governo, que envolva agricultura, saúde e meio ambiente<sup>(67)</sup>. Avaliando o posicionamento apresentado resta claro que a promoção de uma Saúde Única enfrenta e enfrentará diversos obstáculos para ser concretizada nas ações e políticas do governo brasileiro.

As políticas sociais e a participação social são necessárias para estimular a abordagem de uma discussão ampla sobre alimentação no Brasil<sup>(72), (73), (74)</sup>. Não obstante, a reestruturação que as políticas sociais têm passado ao longo dos últimos governos revelam a dificuldade para estimular o debate da alimentação adequada e sustentável. Esse cenário evidencia que a sociedade civil organizada, as entidades não governamentais, entre outras, deverão estabelecer uma comunicação colimada, clara e capaz de alterar a inércia do Estado reforçando os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de ação a saúde, alimentação e um meio ambiente equilibrado.

A análise da descentralização das políticas no Brasil demonstrou que apesar da ratificação prevista na Constituição Federal de 1988<sup>(75)</sup> para que o ocorra a



distribuição de recursos entre os entes federativos, o Governo Federal ainda detém o controle do processo de implementação de políticas pelos governos locais<sup>(76), (77), (78)</sup>. Além disso, a descentralização deveria propiciar a arranjos institucionais e estratégias para oferecer aos governos locais condições de execução das suas atribuições e resposta às demandas locais. Mesmo com a complexidade do federalismo brasileiro, compete ao Governo Federal ditar o tom do debate para implementação de políticas sociais e estratégicas à população, de forma a mitigar as questões constitucionais e as lacunas decorrentes do desenho institucional dos diferentes entes que estruturam esse federalismo<sup>(79), (80)</sup>.

Uma forma de ser visualizado o papel articulador do ente federal ocorreu no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de 2012 a 2015, que tinha interface com o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa de Alimentação do Trabalhador (81). Como a adesão ao PLANSAN pelos demais entes ocorre através do SISAN, que prevê a criação de conselhos, a implantação de câmaras intersetoriais e a elaboração de planos locais. Os conselhos e as câmaras intersetoriais são excelentes fóruns para promover a temática da segurança alimentar, bem como a intersetorialidade e interdisciplinaridade das competências da saúde, agricultura e meio ambiente. A intersetorialidade e interdisciplinaridade são cruciais para fortalecimento da segurança alimentar da população, em especial, da brasileira. Ambas evidenciam os aspectos que ocasionam o sombreamento legislativo e que articulações seriam necessárias para sua mitigação, fortalecendo o Estado e preconizando uma atuação mais assertiva.

Outro marco na estruturação da PSAN foi a introdução do conceito de Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN), como um indicador do acesso da população aos nutrientes adequados, qualitativa e quantitativamente<sup>(82)</sup>. A introdução de uma escala de mensuração de IAN através da Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios (PNAD), serviu como um critério para mensuração das ações de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)<sup>(83)</sup>.



O SISAN, quando foi estabelecido, estruturou uma política de adesão voluntária, a fim de promover a descentralização da decisão do poder federal e para que as Unidades Federativas e municípios pudessem articular suas próprias estruturas no fomento de SAN<sup>(30)</sup>. Com foco nesta seara foi apontado que:

[..]as relações entre as partes constitutivas da federação, chamadas de relações intragovernamentais, referem-se a uma forma particular de Estado que envolve extensiva e contínua relação entre o governo federal e os governos subnacionais. Essa ligação supõe negociação e barganha na formulação e implementação de políticas públicas.[..] (Segatto e Abrúcio, 2016)<sup>(84)</sup>

Este cenário de negociações e barganhas para implementação da política de SAN promoveu a adesão de todas as Unidades Federativas (UF), mas não alavancou com mesma óptica os municípios. Muitos fatores podem estar associados a não adesão de municípios, cabe salientar que a inexistência de vigilância sanitária ou serviço de inspeção implementados desloca o esforço para promoção da SAN para as ações de assistência social, que precisam abarcar um universo de contextos de maior impacto ou priorização. Segundo a Conferência Nacional de Municípios (CNM)<sup>(85)</sup>, dos 5.568 municípios brasileiros, aproximadamente, 1.800 dispõem de Serviço de Inspeção Municipal. Com relação as ações de Vigilância Sanitária, acabam sendo direcionadas às Secretarias de Saúde.

A intersetorialidade pode ser analisada de diversas formas, mais usualmente uma visão utilitarista (divisão de responsabilidades entre setores), uma racionalizadora (eficiência da gestão), e outra que trabalha na construção da interdependência em torno de um projeto de bem comum<sup>(86)</sup>. A intersetorialidade precisa ser concebida de forma a alterar a forma de planejar, executar e controlar os serviços ofertados à população, garantindo que sejam minimizadas as inequidades<sup>(87)</sup>. A intersetorialidade é um elemento fundamental nas políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, visto que percola diversos atores sociais e setores da economia, que acompanham toda a cadeia produtiva<sup>(37)</sup>. Cada uma das visões pode ser empregada na construção das políticas públicas, mas sua definição depende dos interesses envolvidos na concepção do processo.



Avaliações efetuadas demonstraram que a CAISAN necessitou de cinco anos, desde sua criação, para efetivação dos seus trabalhos e, ainda ponderou que a CAISAN não apresenta alto poder decisório, tem baixa representatividade dos entes governamentais e intersetorialidade<sup>(88)</sup>.

Todas as Unidades Federativas apresentam alguma estrutura que trata da temática de segurança alimentar e estão aderidos ao SISAN. Já no âmbito municipal, a média nacional está em 39,5%<sup>(81)</sup>. Considerando os dados apresentados, apesar da PNSAN ter sido implementada em 2010, em 2014, a articulação com os municípios não foi efetiva.

A intersetorialidade quando avaliada na atuação do CONSEA, torna perceptível que a mesa diretiva era uma instância decisiva na organização das pautas e da agenda das plenárias, e que as Comissões Permanentes eram o elo de comunicação entre a esfera pública, a esfera privada e a sociedade civil organizada<sup>(37)</sup>. Assim, as decisões emanadas pelo CONSEA, encaminhadas aos órgãos de governo como resoluções, recomendações, entre outras, tinham percorrido uma ampla discussão com diversos atores que influenciavam ou sofriam consequências das ações propostas. No entanto, apesar de todo o arcabouço estabelecido na base legal do SISAN, o CONSEA nunca conseguiu ser efetivado como o canal de participação social para promoção de SAN. Isso decorre da baixa articulação promovida pelo Governo Federal junto aos seus representantes. A política de SAN apresenta a singularidade e multidisciplinariedade como um paradoxo para sua concretização. A singularidade é proveniente da necessidade de interesse governamental para promover acesso à uma alimentação adequada. A multidisciplinariedade está relacionada as diversas áreas da máquina pública que precisam ser instadas para efetivar a política de SAN.

A SAN não é uma competência exclusiva de uma dada pasta do executivo, mas a composição das diversas singularidades que são necessárias para garantir o direito social da alimentação, que perpassam pela agricultura, saúde, meio ambiente, educação, direitos humanos, cidadania, economia, indústria e comércio, assistência social, entre outras. Em analogia aos doutos mestres da poesia e da música, a dialética poética dos acordes requer mais que uma nota musical para



sustentar os alicerces das partituras. É necessário que haja uma clave de sol, regente, para ditar o tom da partitura. Assim, fica perceptível que não foi à toa que o CONSEA foi vinculado à Presidência da República. Porém, o ranqueamento das prioridades dos governos deslocou esse papel para uma regência menor, minimizando o esplendor da acústica promovida pelo destarte outrora apresentado pelo Brasil ao mundo em SAN. Muitos fatores e contextos podem estar associados ao translado dessa visão para o tema, mas partem do Plano Plurianual e a agenda de governo apresentado por cada nova gestão. Frente ao exposto, é possível ratificar o papel que a SAN teve nas gestões federais, visto que uma das pautas prioritárias do CONSEA foi seu planejamento e gestão, para promover sua institucionalização e fortalecer o SISAN. Outro aspecto do papel do CONSEA está associado ao grau de insatisfação de conselheiros com o baixo aporte de recursos para estímulo a política de SAN e a baixa capacidade de intervenção na gestão do recurso de programas sob gestão dos ministérios<sup>(37)</sup>.

A trajetória das ações de monitoramento e avaliação de SAN no Brasil demonstram que os passos efetuados foram pragmaticamente estruturados, a fim de tentar viabilizar uma melhoria na SAN brasileira<sup>(83)</sup>. Esse processo de monitoramento e avaliação foi ao encontro dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, da descentralização das ações, da promoção da sustentabilidade ambiental e produtiva, no debate sobre o emprego de agrotóxicos e de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) na alimentação.

A avaliação de política pública permite: (1) auxiliar no planejamento e desenvolvimento de uma intervenção (objetivo estratégico); (2) subsidiar, por meio de informações, a melhoria de uma intervenção durante sua implementação (objetivo formativo); (3) determinar efeitos de uma intervenção para decidir sua manutenção, alteração ou interrupção (objetivo somativo); (4) utilizar processos de avaliação como incentivo à transformação de situações injustas ou problemáticas, visando o bem-estar (objetivo transformador); ou (5) contribuir para o progresso dos conhecimentos e para a elaboração teórica (objetivo fundamental)<sup>(89)</sup>. Nesse contexto, ao aplicarmos o conceito apresentado no papel desempenhado pelas instâncias de promoção de SAN, o histórico demonstra que os cinco objetivos foram



pautados em amplo espectro de concepção e promoção. Por outro lado, o labor desprendido foi efetivado em maior ou menor escala, por depender da governança do processo pela esfera federal. Todos os fatores apresentados contribuem para a percepção de vulnerabilidade social que está submetido aos habitantes desse colosso meridional. A vulnerabilidade social entendida como conceitualmente em processo de construção, representa múltiplas determinações que incidem sobre a ideia de cidadãos que vivem em fragilidade ou inexistência de acesso a direitos<sup>(90)</sup>. Assim, ao avaliar a vulnerabilidade social associada à IAN, houve redução do índice de IAN no Brasil entre 2004-2013<sup>(82)</sup>. Essa redução está diretamente associada ao fato de a agenda de governo priorizar o combate à pobreza e a fome. Há correlação entre a IAN e gatilhos de aumento da vulnerabilidade social (infraestrutura, capital humano, renda e trabalho).

A avaliação de 89 estudos sobre IAN no Brasil efetuados no período de 2005 a 2017, demonstrou que não foi efetuada a correlação da disponibilidade calórica per capita, metodologia empregada pela FAO e recomendada para avaliação e monitoramento da IAN nos países<sup>(91)</sup>. O indicador de disponibilidade calórica per capita é muito agregado, dificultando a avaliação da população de risco de IAN<sup>(92)</sup>. Os fatos apresentados demonstram que até mesmo a FAO negligência a real mensuração da carência alimentar, que está associada não apenas à disponibilidade de alimentos, mas restrições de acesso, impactos à saúde, outros fatores que afetam a qualidade de vida, entre outros. Esse cenário revela que a IAN é um problema com múltiplas percepções e nuances, inviabilizando esforços direcionados para resolução de apenas um dos seus vetores. As ações para combate de IAN requerem a união de metas e medidas e amplo cenário de atuação. Os aspectos físico-biológicos e o estado de carência nutricional, configuram como consequências potenciais, mas não necessárias, da SAN(93), (92). Com isso, está posto um paradigma do processo de avaliação de IAN, qual método é o mais adequado para mensurar a exposição da população a IAN? Não existe resposta precisa e exata para qual o melhor método a ser empregado na avaliação de IAN, o contexto, ou seja, o objeto que está sendo avaliado, que considera o ambiente, o habitat e os indivíduos, dimensionará qual modelo demonstra melhor à exposição de IAN.



Apenas podemos afirmar que o contexto de IAN e fome no Brasil elevaram nos últimos anos, retrocedendo os avanços efetuados até 2014.

Ao ser efetuada uma análise de SAN relacionada ao Sistemas Alimentares, é possível constatar que existem três dimensões: a disponibilidade, o acesso e utilização eficiente dos recursos alimentares. Atualmente, já está sendo agregada a perspectiva da estabilidade, em associação às variações climáticas, instabilidades políticas e fatores econômicos<sup>(94)</sup>. Dessa forma, a Segunda Conferência Internacional de Nutrição<sup>(95)</sup> elaborou um plano de ação com nove metas para atingir seu objetivo fundamental neste cenário: aprimorar, de forma sustentável, a nutrição através da implementação de políticas coerentes e de melhores ações coordenadas em todos os setores relevantes.

O cenário brasileiro foi concebido no PLANSAN<sup>(96)</sup>, por meio de ações de fortalecimento da agricultura familiar, produção de alimentos saudáveis, em destaque para a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, regulamentada pelo Decreto n° 7.794, de 20 de agosto de 2012<sup>(97)</sup>. O PLANSAN, mesmo sendo a ferramenta para promoção de SAN não abarcou todas as conexões intersetoriais possíveis, existindo arestas que poderiam ser lapidadas e aprimoradas para atingimento de uma alimentação e nutrição adequada.

O Konzernatlas - Atlas das Multinacionais (2017)<sup>(98)</sup> demonstrou a influência dos modelos econômicos capitalistas na alimentação humana, focando no papel do agronegócio, da indústria de alimentos e da rede de distribuição/comercialização, que são fontes que impactam à soberania alimentar e a luta por sistemas alimentares sustentáveis.

A situação socioeconômica da população é um aspecto importante que deve ser considerado na concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada em países em desenvolvimento econômico, visto que as desigualdades sociais e econômicas, étnico-raciais, de gênero e de acesso e disponibilidade aos alimentos permanecem como problemas estruturais a serem enfrentados<sup>(99)</sup>. Os atores envolvidos no processo progressivo de realização do DHAA vão desde os titulares de obrigações (Estado e seus agentes), os titulares de responsabilidades



(associações da sociedade civil organizada e movimentos sociais) até os titulares de direitos (todo ser humano, cidadão)<sup>(100)</sup>.

# CONCLUSÃO

A definição da segurança alimentar foi um marco no processo de estruturação dos sistemas alimentares, pois considerou que o acesso permanente a alimentos seguros decorre não apenas de aspectos físicos e econômicas, como possui correlação com os aspectos sociais, dorsais desse processo. Assim, a inclusão dos aspectos sociais reflete diretamente nas ações de Estado, pois devem ser estruturadas Políticas Públicas que visam garantir o consumo de alimentos nutritivos e saudáveis. O papel assistencial do Estado passa a ter importância e relevância nas ações de erradicação à fome e no fomento da segurança alimentar.

O processo de estruturação das Políticas Públicas direcionadas à Alimentação e Nutrição apresentam diversos vieses para sua plena efetivação. Dependendo do interesse do Estado para sua promoção, além de demonstrarem os esforços na estruturação dos sistemas alimentares, motivadas pelo conceito de saúde única.

A avaliação do contexto da influência do Estado no patrimonialismo estamental, através dos Planos Plurianuais cristaliza que houve e há uma tentativa de fomento a SAN. No entanto, mesmo quando a fome e a alimentação constituíram uma política governamental, no slogan de gestão, foi perdido o "time" para criar mecanismos eficientes e estruturantes da SAN. O estabelecimento do marco de SAN foi crucial, decorrente do reconhecimento da alimentação como direito social, mas não efetivou as políticas sociais ou auxiliou na mitigação das desigualdades sociais. O sistema estabelecido segue um preceito de castas, similar ao modelo hinduísta, onde ocorre a exploração das camadas menos abastadas da sociedade, em detrimento da elite burocrática e conservadora, que não permite a resolução dos problemas sociais associados a fome, por ainda ser uma forma controle.

Os mecanismos previstos para estruturação da PNSAN perderam protagonismo com a mudança de foco das agendas de governo. O CONSEA precisa



ser fortalecido, por ser o cerne para convocação das Conferências e um meio de articulação com a CAISAN. Ao longo de uma década, os grupos minoritários tiveram maior participação na construção de ações com foco em SAN. Todavia, os mecanismos de financiamento da PNSAN não estão bem estruturados, ficando limitado o avanço de ações que não estejam associadas à outras pautas contempladas na agenda governamental. Além disso, a evolução das ações de SAN fica limitada, quando avaliamos que existem diversas políticas que abordam a alimentação e a nutrição, mesmo tendo objetivos específicos, precisariam ser integradas ou unificadas, para fortalecimento de uma agenda única.

Em 2022, com o retorno do país ao contexto da fome e da insegurança alimentar, revivemos os anos de 1930, 1940 ou 1990, que apresentavam uma economia enfraquecida, uma sociedade política frágil, a sociedade civil em confronto com o governo e os mais necessitados longe de conseguirem ter acesso os determinantes sociais da saúde. A esperança ressurge no diálogo que está sendo estabelecido pelo novo governo federal, mas precisamos aguardar o avanço da gestão para perceber os rumos que serão traçados para o fortalecimento da PNSAN. Seria lastimável ao completar um século de publicação, analisarmos as falas de Josué de Castro como ainda presentes, reverberantes e não tendo servido como uma forma de consolidar o rumo das ações sociais no país.

#### **REFERÊNCIAS**

- 1. de Castro J. Geografia da fome. Civilizaçã. Civilizacao Brasileira; 2001. 320 PP-Rio De Janeiro.
- 2. Manuel Bandeira [Internet]. Pensador. 2022. Available from: https://www.pensador.com/autor/manuel\_bandeira/
- 3. Lima NT. Um tema delicado e perigoso: fome e interpretação do Brasil. História, Ciências, Saúde-Manguinhos. 1998;5(1):240–3.
- 4. Luiz Cláudio dos S. Da Geografia da fome ao Fome Zero: contribuição ao estudo da fome no Brasil [Internet]. 2009. Available from:

- https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11 449/104356/santos lc dr rcla.pdf
- 5. Vasconcelos F de AG de. Fome, solidariedade e ética: uma análise do discurso da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. História, Ciências, Saúde-Manguinhos. 2004;11(2):259–77.
- 6. BRASIL. DECRETO No 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2010. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm
- 7. BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados [Internet]. www2.camara.leg.br. 1940. Available from: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19



- 40-1949/decreto-lei-2478-5-agosto-1940-412428-publicacaooriginal-1pe.html#:~:text=Cria o Serviço de Alimentação
- 8. Fogagnoli M. O SAPS e a boa alimentação: O Serviço de Alimentação da Previdência Social e os trabalhadores (1940-1950) [Internet]. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História ANPUH PP São Paulo; 2011. Available from: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300666715\_ARQUIVO\_Artigo.anpuh.pdf
- 9. BRASIL. DECRETO-LEI No 7.328, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1945. [Internet]. www.planalto.gov.br. 1945. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7328.htm
- 10. Alimentação CN de, De. A conjuntura alimentar e o problema de nutrição no Brasil [Internet]. Ministério da Educação e Saúde PP Rio de Janeiro; 1953. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conjuntura\_alimentar\_problema\_nutricao\_brasil.p df
- 11. BRASIL. LEI No 5.829, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972. [Internet]. www.planalto.gov.br. 1972. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/1970-1979/L5829.htm#art10
- 12. BRASIL. Decreto no 72.034, de 30 de Março de 1973 [Internet]. www2.camara.leg.br. 1973. Available from: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/19 70-1979/decreto-72034-30-marco-1973-420497-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=É instituído o Programa Nacional
- Pereira S. 1953 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA AGENDA POLÍTICA NACIONAL: PROJETOS. DESCONTINUIDADES E CONSOLIDAÇÃO IPEA. Instituto de Pesquisa [Internet]. Econômica Aplicada PP - Rio de Janeiro; 2014. Available from: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3 019/1/TD 1953.pdf
- 14. Barros MSC, Tartaglia JC. A POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO, AVALIAÇÃO E PERSPECTIVAS. Aliment e

- Nutr [Internet]. 2003;14(1):109–21. Available from: https://www.researchgate.net/publication/4960 0105\_A\_POLITICA\_DE\_ALIMENTACAO\_E\_N UTRICAO\_NO\_BRASIL\_BREVE\_HISTORICO\_AVALIACAO\_E\_PERSPECTIVAS
- 15. Haack A, Fortes R, Ali BA, Alvarenga AP de. Políticas e programas de nutrição no Brasil da década de 30 até 2018: uma revisão da literatura. Comun em ciências da saúde [Internet]. 2018;29(2):126–38. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs\_artigos/politicas\_programas\_nutricao.pdf
- 16. Magalhães R. Enfrentando a pobreza, reconstruindo vínculos sociais: as lições da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Cad Saude Publica. 2002;18(suppl):S121–37.
- 17. Comissão Especial para propor Medidas de Combate à Fome ao D e à R. Plano de Combate à Fome e a Miséria Princípios, prioridades e mapa das ações do governo [Internet]. IPEA. Brasília; 1993. Available from: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10565/1/Plano de Combate a Fome e Miséria.pdf
- 18. Alimentar CN de S. I Conferência Nacional de Segurança Alimentar [Internet]. Planalto.gov.br. CONSEA; 1995. Available from: http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/arquivos-de-conferencias/1a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/1-conferencia-completa-ilovepdf-compressed.pdf
- 19. BRASIL. DECRETO No 807, DE 22 DE ABRIL DE 1993 [Internet]. Planalto.gov.br. 1993. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1 990-1994/D0807.htm
- 20. BRASIL. DECRETO No 1.366, DE 12 DE JANEIRO DE 1995 [Internet]. Planalto.gov.br. 1995. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1 995/D1366.htm#art10
- 21. Takagi M. A implantação da politica de segurança alimentar e nutricional no Brasil



- [Internet]. 2006. Available from: https://hdl.handle.net/20.500.12733/1602096
- 22. BRASIL. DECRETO No 2.999, DE 25 DE MARÇO DE 1999 [Internet]. Planalto.gov.br. 1999. Available from: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/DECR ETO/D2999.HTM#ART10
- Alimentação CM da. DECLARAÇÃO 23. DE ROMA SOBRE A SEGURANCA ALIMENTAR MUNDIAL E PLANO DE ACÇÃO DA CIMEIRA MUNDIAL DA ALIMENTAÇÃO [Internet]. www.fao.org. 1996. Available from: https://www.fao.org/3/W3613P/W3613P00.HT M#:~:TEXT=SEGURANcA **ALIMENTAR** MUNDIAL **PLANO** DE ACcãO&TEXT=REAFIRMAMOS QUE UM AMBIENTE POLÍTICO
- 24. BRASIL. PORTARIA No 710, DE 10 DE JUNHO DE 1999 [Internet]. bvsms.saude.gov.br. Ministério da Saúde; 1999. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0710\_10\_06\_1999.html
- 25. BRASIL. LEI No 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 [Internet]. www.planalto.gov.br. 1990. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8080. htm#art6§1
- 26. BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA No 103, DE 10 DE JANEIRO 2003 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2003. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/MPV/Antig as\_2003/103.htm#art9
- 27. BRASIL. LEI No 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2003. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2003/L10.683.htm
- 28. BRASIL. DECRETO No 4.582, DE 30 DE JANEIRO DE 2003 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2003. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/20 03/D4582.htm
- 29. BRASIL. DECRETO No 5.079, DE 12 DE MAIO DE 2004 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2004. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5079.htm#art10

- 30. BRASIL. LEI No 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2006. Available from: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/\_ATO20 04-2006/2006/LEI/L11346.HTM#ART3
- 31. BRASIL. Projeto de Lei n° 6.047/2005 [Internet]. Camara.leg.br. 2005. Available from: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra
- 32. BRASIL. DECRETO No 6.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2007 [cited 2022 Jun 26]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6272.htm#art19
- 33. BRASIL. DECRETO No 6.273, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2007. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6273.htm#art1
- 34. BRASIL. DECRETO No 8.226, DE 16 DE ABRIL DE 2014 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2014. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8226.htm#art1
- 35. BRASIL. DECRETO No 8.743, DE 4 DE MAIO DE 2016 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2016. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8743.htm#art1
- 36. BRASIL. DECRETO No 8.930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2016. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8930.htm#art1
- 37. Moraes VD de, Machado CV, Magalhães R. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: dinâmica de atuação e agenda (2006-2016). Cien Saude Colet. 2021;26(12):6175–87.
- 38. BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL No 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2010. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituica o/emendas/emc/emc64.htm



- 39. BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC 21/2001 [Internet]. legis.senado.leg.br. 2001. Available from: https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/3475?se quencia=36
- 40. Santos AC, Spitz A, Faccina C, Neves C, Menezes F, de Souza GF, et al. II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: "A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional" [Internet]. CONSEA. IPEA; 2004. Available from: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\_Alimentar\_II/deliberacoes\_2\_conferencia\_seguranca\_alimentar.pdf
- 41. Bocchi CP, Oliveira C, Goulart D, Oliveira K, Pacheco ME, Guirado M, et al. III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional Sistematização das Contribuições ao Documento-Base 3 a 6 de julho de 2007 Fortaleza -Ceará [Internet]. CONSEA PP Fortaleza; 2007. Available from:

https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\_alimentar\_III/caderno\_propostas\_3\_conferencia\_seguranca\_alimentar.pdf

- 42. CNSAN. RELATÓRIO FINAL DA 4a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL [Internet]. CONSEA; 2012. Available from: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\_alimentar\_IV/relatorio\_preliminar\_4\_conferencia\_seguranca\_alimentar\_nutricional.pdf
- 43. CNSAN. RELATÓRIO FINAL DA 5a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL [Internet]. CONSEA; 2015. Available from: https://pesquisassan.net.br/wp-content/themes/nirvana/biblioteca\_download.php?name=5 Conferência Nacional SSAN\_Relatório Final.pdf&access\_token=ya29.a0AX9GBdUCo 6tBZstcUz0JI6-
- F\_khG5e2d7iizlv\_Mo7ODl71\_0fknlp19viRLNK d4-lhu7syUipK\_yeS1D6-

ZNW8Q6kFcjP9Ug84M5Vhdlodlklkfi5vlJpGWQhK955tfSJRVQs4Ww0t9CqYnf7Z\_ 9Mdq874RGpfjgaCgYKAcESAQASFQHUCsb COGCqYH1BVLIDhNdhpQtJbQ0169&id=16dK ny9DWm0\_IR388IoAocN9I6IvhpRDDinar\_4\_c onferencia\_seguranca\_alimentar\_nutricional.p df

- 44. Nutricional CI de SA e. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015 [Internet]. MDS. BRASÍLIA; 2011. Available from: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicaca o/seguranca\_alimentar/Plano\_Caisan.pdf
- 45. FAO. The State of Food Insecurity in the World Strengthening the enabling environment for food security and nutrition [Internet]. FAO; 2014. Available from: https://www.fao.org/3/i4030e/i4030e.pdf
- 46. NUTRICIONAL CIDESAE. II PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL [Internet]. MDS PP Brasília; 2018. Available from: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/se guranca\_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan\_Nacional/PLANSAN 2016-2019\_revisado\_completo.pdf
- 47. BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 [Internet]. www.planalto.gov.br. BRASIL; 2019. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm
- 48. BRASIL. DECRETO No 10.713, DE 7 DE JUNHO DE 2021 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2021. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/decreto/D10713.htm
- 49. FAO, FIDA, UNICEF, WFP, WHO. The State of Food Security and Nutrition in the World 2022 [Internet]. FAO PP Roma; 2022. Available from: http://www.fao.org/3/cc0639en/cc0639en.pdf
- 50. Weber M. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. 4a Edição. Vol. 1. Editora da UnB PP Brasília; 2015.
- 51. Chacon V. Estado e povo no Brasil: as experiências do Estado Novo e da democracia populista: 1937-1964. 1a Edição. J. Olympio PP Rio de Janeiro; 1977.



- 52. Faoro R. OS DONOS DO PODER: Formação do patronato político brasileiro. Companhia das Letras PP São Paulo; 2021.
- 53. Schwartzman S. BASES DO AUTORITARISMO BRASILEIRO. Campus PP Rio de Janeiro; 1988.
- 54. Oliveira RF de, Oliveira VC da S e, Santos AC dos. Beneficiários ou reféns? o patrimonialismo na perspectiva dos cidadãos de Poço Fundo, Minas Gerais. Cad EBAPEBR. 2011;9(4):950–66.
- 55. Sousa JMC de. A PERSISTÊNCIA DO PATRIMONIALISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: UM OLHAR A PARTIR DA OBRA DE RAYMUNDO FAORO/ THE PERSISTENCE OF PATRIMONIALISM IN BRAZILIAN PUBLIC ADMINISTRATION: A VIEW FROM THE WORK OF RAYMUNDO FAORO. Rev QUAESTIO IURIS [Internet]. 2012;5(2):33–56. Available from: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/9872
- 56. Olivieri C. Os controles políticos sobre a burocracia. Rev Adm Pública. 2011;45(5):1395–424.
- 57. Campante RG. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. Dados. 2003;46(1):153–93.
- 58. Rocha Neto LH. A Formação do Estado Brasileiro: Patrimonialismo, Burocracia e Corrupção. Rev do Mestr em Direito da Univ Católica Brasília Esc Direito. 2008;2(1):204–30.
- 59. BRASIL. Plano Plurianual do Governo Federal 1991-1995 [Internet]. Ministério da Economia. 1991. Available from: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/ppas-anteriores/ppa-1991-1995/anl8173-1991.pdf
- 60. BRASIL. LEI No 9.276, DE 9 DE MAIO DE 1996 [Internet]. www.planalto.gov.br. 1996. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9276 .htm

- 61. BRASIL. LEI No 9.989, DE 21 DE JULHO DE 2000 [Internet]. 2000. Available from: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/ppas-anteriores/ppa-2000-2003/000721\_lei\_9989.pdf
- 62. BRASIL. LEI No 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2004. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/lei/l10.933.htm#:~:text=LEI No 10.933%2C DE 11 DE AGOSTO DE 2004.&text=Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004%2F2007.&text=Art.
- BRASIL. LEI No 11.653, DE 7 DE **ABRIL** DE 2008 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2008. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/lei/l11653.htm#:~:text=LEI Nο 11.653%2C DE DE **ABRIL** DE 7 2008.&text=Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008%2F2011.&text=Art.
- 64. BRASIL. LEI No 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2012. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12593.htm
- 65. BRASIL. LEI No 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016 [Internet]. Planalto.gov.br. 2016. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/L13249.htm
- 66. BRASIL. LEI No 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 [Internet]. www.planalto.gov.br. 2019. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm
- 67. Machado AD, Bertolini AM, Brito L da S, Amorim M dos S, Gonçalves MR, Santiago R de AC, et al. O PAPEL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO COMBATE À SINDEMIA GLOBAL E NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ALIMENTARES SUSTENTÁVEIS. Cien Saude Colet [Internet]. 2021;26(10):4511–8. Available from:
- https://www.scielo.br/j/csc/a/X85SHrxL7tHdcpp JspKd5mb/?format=pdf&lang=pt



- 68. BRASIL. Portaria MS N° 687, de 30 De Março De 2006 [Internet]. Ministério Da Saúde. Brasília; 2006. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0687\_30\_03\_2006.html?msclkid=6524349ccedb11ec9432398a245853fd
- 69. BRASIL. PORTARIA MS N° 648, DE 28 DE MARÇO DE 2006 [Internet]. Minsitério Da Saúde. Brasília; 2006. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0648\_28\_03\_2006\_comp.html
- 70. BRASIL. Guia Alimentar Para A População Brasileira [Internet]. Ministério Da Saúde PP Brasília; 2014. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\_alimentar\_populacao\_brasileira\_2ed.pdf
- 71. Nations U. Transforming Our World: the 2030 Agenda for Sustainable Development | Department of Economic and Social Affairs [Internet]. United Nations. 2015. Available from: https://sdgs.un.org/2030agenda
- 72. Prado M da S, BRASIL, Lima NT, FAO, WHO, BRASIL, et al. Portal da Câmara dos Deputados. www.planalto.gov.br [Internet]. 1a Edição. 2021;25(2):126–38. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l7889. htm
- 73. Lotta G, Favareto A. Desafios da integração nos novos arranjos institucionais de políticas públicas no Brasil. Rev Sociol e Política. 2016;24(57):49–65.
- 74. Ribeiro-Silva R de C, Pereira M, Campello T, Aragão É, Guimarães JM de M, Ferreira AJF, et al. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. Cien Saude Colet [Internet]. 2020;25(9):3421–30. Available from: https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n9/1413-8123-csc-25-09-3421.pdf
- 75. BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [Internet]. Planalto.gov.br. 1988. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituica o/constituicao.htm
- 76. Arretche MT da S. A centralização no estado federativo brasileiro Tese (Livre

- Docência). Universidade de São Paulo. São Paulo; 2007.
- 77. Licio EC. Para além da recentralização: os caminhos da coordenação federativa do Programa Bolsa Família (2003-2010). repositorio.unb.br [Internet]. 2012; Available from: https://repositorio.unb.br/handle/10482/10759
- 78. Vianna Alves Da Silva R. DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO: A REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO ESTADO NO ÂMBITO LOCAL [Internet]. 2016. Available from: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad20 00-adp-425.pdf
- 79. Arretche M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. São Paulo em Perspect. 2004;18(2):17–26.
- Abrúcio Franzese FL, FEDERALISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O DAS RELAÇÕES IMPACTO **INTERGOVERNAMENTAIS** NO **BRASIL** [Internet]. FGV. 2007. Available from: https://www.researchgate.net/publication/2422 13262\_Federalismo\_e\_politicas\_publicas\_o\_i mpacto\_das\_relacoes\_intergovernamentais\_n o\_Brasil
- 81. Vasconcellos ABP de A, Moura LBA de. Segurança alimentar e nutricional: uma análise da situação da descentralização de sua política pública nacional. Cad Saude Publica. 2018;34(2).
- 82. Bezerra MS, Jacob MCM, Ferreira MAF, Vale D, Mirabal IRB, Lyra C de O. Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade. Cien Saude Colet [Internet]. 2020;25(10):3833–46. Available from: https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n10/1413-8123-csc-25-10-3833.pdf
- 83. Oliveira A da SB de, Casemiro JP, Brandão AL, Pinto AMS. Monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional: um olhar sobre as publicações oficiais. Cien Saude Colet. 2022;27(2):631–40.
- 84. SEGATTO CI, ABRUCIO FL. A cooperação em uma federação heterogênea: o



regime de colaboração na educação em seis estados brasileiros. Rev Bras Educ [Internet]. 2016;21(65):411–29. Available from: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/GgFJfHJLdjYnG3TQMJfK8pH/?format=pdf&lang=pt

- Rocha 85. Morinish Ο. Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) Confederação Nacional [Internet]. Municípios PP - Brasília; 2018. Available from: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Análise dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) -2018.pdf
- 86. Akerman M, Franco de Sá R, Moyses S, Rezende R, Rocha D. Intersetorialidade? IntersetorialidadeS! Cien Saude Colet [Internet]. 2014;19((11)):4291–300. Available from:

https://www.scielo.br/j/csc/a/LnRqYzQZ63Hr5 G4Hb7WPQLD/?lang=pt

- 87. Junqueira LAP. Intersetorialidade, transetorialidade e redes sociais na saúde. Rev Adm Pública [Internet]. 2000;34(6):35 a 45–35 45. Available from: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6346/4931
- 88. Moraes VD, Machado CV, Magalhães R. Governança e coordenação intersetorial de políticas públicas: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. Saúde em Debate. 2021;45(130):575–89.
- 89. Samico I, Felisberto E, Figueiró AC, de Frias PG. Avaliação em Saúde Bases Conceituais e Operacionais. 1a Edição. MedBook PP Rio de Janeiro; 2010.
- 90. Carmo ME do, Guizardi FL. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. Cad Saude Publica. 2018;34(3).
- 91. Morais D de C, Lopes SO, Priore SE. Indicadores de avaliação da Insegurança Alimentar e Nutricional e fatores associados: revisão sistemática. Cien Saude Colet. 2020;25(7):2687–700.
- 92. Kepple AW, Segall-Corrêa AM. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. Cien Saude Colet [Internet]. 2011;16:187–99. Available from: https://www.scielosp.org/article/csc/2011.v16n

1/187-199/?msclkid=7ebd32fccf0a11ecbd8547f1fb8e 0555

- 93. Campbell CC. Food Insecurity: A Nutritional Outcome or a Predictor Variable? J Nutr [Internet]. 1991;121(3):408–15. Available from: https://academic.oup.com/jn/article-abstract/121/3/408/4754597
- 94. FAO. DECLARATION OF THE WORLD SUMMIT ON FOOD SECURITY [Internet]. FAO PP Roma; 2009. Available from:

https://www.mofa.go.jp/policy/economy/fishery/wsfs0911-2.pdf

- 95. FAO, WHO. FAO/WHO Second International Conference on Nutrition (ICN2) [Internet]. www.who.int. 2014. Available from: https://www.who.int/news-room/events/detail/2014/11/19/default-calendar/fao-who-second-international-conference-on-nutrition-(icn2)#:~:text=The Second International Conference on
- 96. Jacob MCM, Araújo FR de. Desenvolvimento de competências para Nutrição no contexto de Sistemas Alimentares Sustentáveis. Cien Saude Colet [Internet]. 2020;25:4369–78. Available from: https://www.scielo.br/j/csc/a/5RhPkyFBFGRfb SyddMsqL7D/?lang=pt
- 97. BRASIL. DECRETO No 7.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2012 [Internet]. Planalto.gov.br. 2012. Available from: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/\_ATO2 011-

2014/2012/DECRETO/D7794.HTM?MSCLKID =17FD801ACF1111EC9D9B034C88A5C0DC

- 98. Heinrich-Böll-Stiftung, Rosa-Luxemburg-Stiftung, Deutschland B für U und N, Deutschland O, Germanwatch, diplomatique LM. KONZERNATLAS 2017 [Internet]. Fundação Heinrich Böll. 2017. Available from: https://www.bund.net/fileadmin/user\_upload\_b und/publikationen/landwirtschaft/landwirtschaft konzernatlas 2017 01.pdf
- 99. Haddad L, Hawkes C, Webb P, Thomas S, Beddington J, Waage J, et al. A new global research agenda for food. Nature. 2016;540(7631):30–2.



100. Guerra LD da S, Cervato-Mancuso AM, Bezerra ACD. Alimentação: um direito humano em disputa - focos temáticos para compreensão e atuação em segurança

alimentar e nutricional. Cien Saude Colet [Internet]. 2019;24:3369–94. Available from: https://www.scielo.br/j/csc/a/HMJwyTBrpS9Sk LdHdhxjvQs/?lang=pt